

ATA Nº 041/DELI/2021**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021****OBJETO:** Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021**

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françaia e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 23 de julho de 2021

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CASARIN LTDA.**, protocolada sob o nº **17.877.609-6**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SChaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Atalaia- PR	60 casas	60 casas	Aprovação em todas as análises pela CAIXA

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inicialmente, destaca-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base os seguintes documentos: Nota Técnica nº 28/2021 DELI – mov. 8 e Nota Técnica 41/2021 – DVIP – mov. 5, abaixo transcritas:

Nota Técnica 028/2021 – DELI:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação jurídica e fiscal – CH Nº 01/2021 – CONSTRUTORA CASARIN LTDA. – ATALAIA – 60 UH.

E-PROTÓCOLO: 17.877.609-6

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital.

ATA Nº 041/DELI/2021

Os documentos analisados foram apresentados pela **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI**.

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA			
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	11	2	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA			
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA			
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	17	2	NÃO SE APLICA
CND DEFERAL	8.1 "d"	SIM	18	2	11/12/2021
FGTS	8.1 "e"	SIM	19	2	07/08/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	20	2	05/10/2021
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	21	2	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	22-23	2	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA			

Conclui-se, portanto, que a **CONSTRUTORA CASARIN LTDA.** cumpriu os requisitos acima.

Nota: Os documentos de Habilitação Técnica (item 9) foram analisados pela SUPG."

Nota Técnica 41/2021 – DVIP

ATA Nº 041/DELI/2021

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – CONSTRUTORA CASARIN LTDA. - ATALAIA/PR – 60 UH - Processo Digital: 17.877.609-6

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 9 e aos itens 3 e 4 do Anexo I.

Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN LTDA.

EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE	9.1.a.	SIM	5-6	2	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	9.1.b.	SIM	7	2	12/08/2021
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	8	2	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	9-10	2	16/10/2021
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.4.; 3.4.2. e 3.4.3	SIM	2	2	Mín. 20 UH Máx. 5.000 ¹ e % Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	2	2	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI ²
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 96.000; 101.000	3-6	2	140.000 ³

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN LTDA. CUMPRIU os requisitos acima.

Conclui-se, portanto, que a PRM EMPREENDIMENTOSE PARTICIPAÇÕES LTDA. CUMPRIU os requisitos acima.

Registra-se, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), e Portal da Transparência, não se verificando quaisquer pendências da empresa e de seu titular, conforme documentos juntados ao processo.

ATA Nº 041/DELI/2021

No entanto, na consulta junto ao **Conselho Nacional de Justiça**, consta registro de condenação civil por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade do titular da empresa, Sr. Edson Francisco Casarin de Souza, em decisão transitada em julgado em 25/09/2020, que proíbe a contratação com o Poder Público, conforme certidões juntadas ao processo (mov. 13-17), e consulta abaixo:

Data do Cadastramento: 26/01/2021 11:40:47

DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Número do Processo: 00012433520138160120 (visualizar_processo.php?seq_processo=101523)

Esfera:	Estadual
Tribunal de Justiça Estadual:	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
1º Grau - Justiça Estadual:	1º Grau - TJPR
Comarca:	NOVA FATIMA
Varas e Juizados Estaduais:	NOVA FÁTIMA - JUÍZO ÚNICO

DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA	64290921949	Física	Ativo

INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL**Assuntos Relacionados:**

Dano ao Erário

INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento:	<input type="radio"/> Trânsito em julgado <input checked="" type="radio"/> Órgão colegiado
Decisão	
Data da decisão do órgão colegiado	25/09/2020
Pagamento de multa?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM Valor R\$ 3.900,00 SIM O valor da multa será apurado em sede de liquidação de sentença?
	<input checked="" type="checkbox"/> SIM De: 25/09/2020 Até: 25/09/2026
Suspensão dos Direitos Políticos?	Comunicação à Justiça Eleitoral
	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM De: 25/09/2020 Até: 25/09/2025
Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM De: 25/09/2020 Até: 25/09/2025
Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM De: 25/09/2020 Até: 25/09/2025

ATA Nº 041/DELI/2021

Além disso, foi realizada consulta pública no site do TJPR, na qual consta o trânsito em julgado da decisão no dia 25/09/2020, conforme abaixo:

23/07/2021

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná**Processo 0001243-35.2013.8.16.0120 - (2850
dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa**Assunto Principal:** 10012 - Dano ao Erário**Nível de Sigilo:** Público**Recursos:** [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Partes	Movimentações
Informações Gerais		
Comarca: Nova Fátima		Competência: Vara da Fazenda Pública
Autuação: 02/10/2013 às 17:49:06		Juízo: Vara da Fazenda Pública de Nova Fátima
Distribuição: 03/10/2013 às 16:31:57		Juiz: Cynthia de Mendonça Romano
Data do Trânsito em Julgado: 25/09/2020		

Verifica-se, portanto, a existência de proibição para contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, consoante registro contido no Conselho Nacional de Justiça – CNJ (com decisão judicial transitada em julgada), haja vista condenação por ato de improbidade administrativa. Assim, fica a empresa **IMPEDIDA** de prosseguir no certame.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da Manifestação de interesse, haja vista a proibição de contratar com o Poder Público decorrente da condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **23/07/2021** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **30/07/2021**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

*Assinado eletronicamente*Elizabeth Maria Bassetto
Presidente*Assinado eletronicamente*Harisson Guilherme França
Membro*Assinado eletronicamente*Nara Thie Yanagui
MembroJeferson Santiago de Alencar
Membro (ausente)

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente
Bruno Costa Schroeder
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn041.2021CASARINATALAIA60UH21.07.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 23/07/2021 16:56, **Bruno Costa Schroeder** em 23/07/2021 16:56.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 23/07/2021 16:53, **Elizabeth Maria Bassetto** em 23/07/2021 16:54, **Harisson Guilherme Francoia** em 23/07/2021 16:55, **Harisson Guilherme Francoia** em 23/07/2021 16:55.

Inserido ao protocolo **17.877.609-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 23/07/2021 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2397cd84b014d30efec186de5aaaaea9.